

CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO OBSERVATÓRIO CIVIL DE PETRÓPOLIS PRESIDENTE: LUCIA CRISTINA INOCÊNCIO PIMENTA RANGEL O ATO DE CONSTITUIÇÃO SERÁ REGISTRADO NO CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE PETRÓPOLIS

COMARCA DE PETRÓPOLIS PRIMEIRA VARA CÍVEL – REGIONAL ITAIPAVA EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO E INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES

Edital de Leilão Eletrônico e Intimação dos devedores, com prazo de 05 (cinco) dias, extraído dos Ações de Execução ajuizadas por JOÃO BATISTA DA SILVA LEAL E OUTRA em face de DINÂMICO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS SOCIEDADE CIVIL LTDA E OUTROS, na forma abaixo, na forma abaixo:

O DOUTOR MARCELO TELLES MACIEL SAMPAIO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível – Regional Itaipava da Comarca de Petrópolis - RJ, por nomeação na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a JOÃO BATISTA DA SILVA LEAL, MARIA CELINA SILVA LEAL, DINÂMICO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS SOCIEDADE CIVIL LTDA, ESPOLIO DE MARCO ANTÔNIO MAIA MARQUES E VERA LEONOR LASMAR MARQUES, estando aberto para lances pelo site www.ricardocorrealeiloes.com.br. O Leilão Público Oficial, Ricardo Ignácio Xavier Corrêa, Matrícula 110 JUCERJA, devidamente credenciado pelo TJRJ, com escritório à Rua Marechal Deodoro 195, sala 103, Centro, Petrópolis/RJ, (24) 992196996, e-mail: contato@ricardocorrealeiloes.com.br, levará a público pregão para a alienação, somente via internet, em Primeiro Leilão, com lances abertos a partir da publicação deste edital, até o dia 07/11/2024, às 14:00h, por valor igual ou superior ao da avaliação de R\$ 2.650.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), e não havendo licitantes, estará reaberto para lances pela Melhor Oferta em valor equivalente ou superior a 50% do valor da avaliação, respeitando o art. 891 parágrafo único do CPC, via internet, pelo site do leilão, encerrando-se o Segundo Leilão pela Melhor Oferta, de forma online, no dia 12/11/2024, às 14:00h, o bem constante de: UNIDADE AUTÔNOMA DESIGNADA COMO GLEBA N. 22, DO CONDOMÍNIO VALE DA REPRESA, em Itaipava, 3º Distrito deste Município, procedido na Área n. 1, do Sítio Nova Constância, por sua vez desmembrado da Fazenda Santo Antônio, unidade autônoma com a seguinte descrição: SUPERFÍCIE de 10.312,00m2, medindo de frente para a Rua Oeste: 84,00m mais 16,00m - 80º 05' SE, limita de um lado com a gleba n. 21, onde mede 95,00m - 10º 05' SE; de outro lado com a gleba n. 23, onde mede 117,00m - 10º 05' NE; fundos para as matas da área "A", onde mede 95,00m - 79º 55' SW; fração ideal de 1/27 avos das coisas comuns do condomínio, inclusive das áreas "A", "B" e "C". Beneficiárias: Fredio n. 489 da Rua Oeste, do Condomínio Vale da Represa, com área construída de 256,02m2; CASA SEDE: SALA GRANDE DE TV; QUARTO COM SUÍTE E UMA PEQUENA COZINHA; PISO EM TABUA CORRIDA. TERREO DA CASA SEDE: 02 QUARTOS; SALA; 02 BANHEIROS; UM PEQUENO CÔMODO; PISO EM CERÂMICA. A COZINHA PRINCIPAL FICA NA PARTE EXTERNA/ILHA, AO SEU REDOR EXISTE UM SALÃO DE JOGOS, PISCINA; NAS PROXIMIDADES: UMA QUADRA DE ESPORTES E UMA SAUNA. CASA 02(DOIS): 03(TRES) QUARTOS, SALA DE TV, COZINHA, BANHEIRO, PISO EM ARDÓSIA. AO LADO EXISTE UMA PEQUENA OFICINA E UMA LAVANDERIA. CASA03(TRES)/CASAIRO: 02(DOIS)QUARTOS, COZINHA, BANHEIRO, 02(DOIS) SALAS, PISO EM CERÂMICA. Cabe informar que o imóvel está localizado em um terreno, aparentemente, plano, com pouca inclinação. As BENFEITÓRIAS ESTÃO EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O bem se encontra descrito conforme Termo de Penhora de index 324, Auto de Avaliação de index 689/690 dos autos e matrícula 3655 do 10º Ofício da 4ª Circunscrição de Petrópolis e vai a Leilão nos autos da Ação de Execução n. 001946-71.2014.8.19.0079. Na forma do que dispõe o art. 886 inc VI, comunica-se os débitos: PENHORAS em favor de: R-5 - JOÃO BATISTA DA SILVA LEAL e MARIA CELINA SILVA LEAL. Execuções - tudo conforme certidão junto aos autos. Não existe débito de Condomínio e nem a Municipalidade (IPTU - sequenciais 314820. Fica esclarecido que o bem será alienado em estrita conformidade com o disposto nos artigos 730, 879 a 903 do NCPC (Lei nº 13.105 de 15 de março de 2015). Caso não sejam encontrados pelo Oficial de Justiça, ficam por este INTIMADOS para ciência do dia e hora dos leilões, suprimindo-se, assim, a exigência da Legislação Processual Civil. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume, publicado no site de leilões: www.ricardocorrealeiloes.com.br, de acordo com o art. 887 § 2o. e 3o. do CPC e publicado na forma da Lei. Regimento de Custas Forenses, ano 2020, Tabela 03, item 03 - praça ou leilão Judicial: 5% (cinco por cento) sobre o valor pelo qual forem os bens arrematados, vendidos, adjudicados ou remidos; Notas integrantes: item 1.f. - Os arrematados ou adjudicatários remissos não ficarão dispensados do pagamento das custas de praça ou leilão. Regras de Participação On-line: Para participar do pregão on-line terão os interessados que: 1) realizar cadastro prévio no site: www.ricardocorrealeiloes.com.br, sujeito à aprovação após comprovação dos dados cadastrais pela análise da documentação exigida na forma e no prazo previsto no Contrato de Participação em Pregão Eletrônico (disponível no site do leilão); 2) aceitar os termos e condições do contrato; 3) criar uma senha, pessoal, intransferível e de sigilo obrigatório, mediante a qual será realizada a certificação eletrônica e obtidos lances que serão de responsabilidade exclusiva do usuário/licitante; e 4) instalar proteção antivírus e firewall e adotar todos os mecanismos de segurança contra invasões; 5) a participação no leilão por meio da formulação de lances implica a aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do Contrato de Participação em Pregão Eletrônico; 6) todos os lances efetuados por usuário certificado não são passíveis de arrematamento; 7) ficam cientes os interessados que assumem os riscos naturais inerentes às falhas técnicas relacionadas à falta de conexão, de energia e erro de sistema operacional, ou outras circunstâncias que possam vir a inviabilizar a sua participação no leilão. Os interessados ficam cientes de que o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante (art. 892 do CPC), ou no prazo de até 72 horas, mediante caução de 30% do valor da arrematação e autorização judicial. Parcelamento: Os bens serão inicialmente apreçados pelo lance mínimo para pagamento à vista e só se permitirá o parcelamento na hipótese de bem imóvel, observando-se as disposições da Resolução nº 236 do CNJ, do artigo 895 do CPC e do Ato Conjunto nº 07/2019, desde que o licitante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações ofereça lance diretamente no sítio do(a) leilão(a), com esta opção, atendendo às seguintes condições: 1) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. 2) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor; 3) Oferta de sinal de pelo menos 25 (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro que venha a substituí-lo. 4) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem imóvel. 5) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. 6) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. 7) Aquela que desistir da arrematação, ressalvadas as hipóteses dos artigos 775 e 903, §5º, do Código de Processo Civil, ou não efetuar o depósito do saldo do valor ofertado, perderá o sinal dado em garantia, bem como a comissão paga ao leiloeiro e ficará proibido de licitar em leilões judiciais. 8) Não efetuado o depósito do sinal do valor da arrematação, o responsável pelo leilão comunicará imediatamente o fato ao Juízo da Execução, informando também os lances precedentes, para que seus ofertantes possam exercer o direito de opção. 9) O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao(a) leilão(a), por endereço de correio eletrônico (e-mail) designado no edital, com a antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas ao leilão. Nos termos do art. 22 da Res. nº 236 do CNJ, a oferta de lances diretamente no sítio do(a) leilão(a) substitui a previsão constante do art. 895 do CPC quanto à apresentação de propostas por escrito em casos de parcelamento. O lance vencedor deverá ser depositado pelo arrematante através de guia de depósito judicial no Banco do Brasil S.A. (obtida através do site www.bb.com.br), bem como deverá ser depositada na conta corrente do Sr. Leiloeiro a comissão. Ambos os pagamentos deverão ser comprovados por e-mail ao Leiloeiro, em 24 horas, para que o mesmo possa juntar aos autos. A conta corrente do Leiloeiro será informada ao arrematante através e-mail ou contato telefônico. Decorrido o prazo sem que o(s) arrematante (s) tenha(m) realizado o(s) depósito(s), tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. O pagamento do preço fora do prazo acima estabelecido acarretará a imposição, pelo Juiz, da perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, não sendo admitido a participar o arrematante remisso. Se o arrematante ou o seu fiador não pagar dentro de 3 (três) dias o preço, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o lance. Cientes ainda de que, no ato da arrematação, adjudicação ou remissão, deverão ser efetuados os seguintes pagamentos: Comissão do Leiloeiro de 5% e custos de Cartório de 1% até o máximo permitido por Lei. Petrópolis, 06/09/2024. Eu, _____, Responsável pelo Expediente da 1ª. Vara Cível, subscrevo.

Marcelo Telles Maciel Sampaio Juiz de Direito



AVISO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

Objeto: Chamamento Público de Instituições Educacionais Privadas e/ou suas mantenedoras que sejam comunitárias, filantrópicas ou confessionais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, localizadas ou com sede no Município de Petrópolis e que tenham interesse em firmar com a PMP Termo de Fomento para atender a 182 (cento e oitenta e dois) alunos da Rede Municipal de Ensino, sendo 47 (quarenta e sete) alunos da Educação Infantil e 135 (cento e trinta e cinco) alunos do Ensino Fundamental I (do 1º ao 5º), por meio de Projeto de Educação Integral e Integrada, a ser desenvolvido na Escola Municipal Santo Antônio, no Vale do Guaiabá - Petrópolis/RJ, conforme especificado no Edital.

LOCAL/HORA: O Edital completo do Chamamento Público e maiores informações poderão ser obtidos no DELCA - Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos, sito à Rua Teresa, 1515 - SL - Alto da Serra - Petrópolis/RJ, no horário de 09:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira e no "site": www.petropolis.rj.gov.br - Portal da Transparência - Link Licitações, a partir de 21/10/2024.

LOCAL/DIA/HORA DA ENTREGA DO ENVELOPE: Os envelopes 1 e 2 contendo a proposta do Plano de Trabalho e a Documentação de Habilitação deverão ser entregues à Comissão de Chamamento da Secretaria de Educação até o dia 21/11/2024, no seguinte endereço: Rua da Imperatriz, 193 - Centro - Petrópolis/RJ - PROTOCOLO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

A abertura do envelope 1 se dará às 10:00 horas do dia 26/11/2024, na Secretaria de Educação. Petrópolis, 14 de outubro de 2024

CECÍLIA PINHEIRO RIBEIRO SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CHRISTIANE MICHELIN

Petrópolis Gourmet 24ª edição

Tendo como inspiração os diferentes gêneros musicais, o Petrópolis Gourmet desse ano, que acontece entre os dias 8 a 24 de novembro, vai viver sob a batuta da boa mesa levando ao prato uma verdadeira "Sinfonia de Sabores" - tema desta edição. Cada prato será cuidadosamente orquestrado para harmonizar com o clima da Serra. O coquetel de abertura marcado para o dia 5 de novembro na belíssima Locanda Della Mimosa, será aberto ao público. Na ocasião os chefs darão uma palhinha daquilo que será servido durante o festival. Os ingressos podem ser adquiridos desde já, valendo dizer que até este domingo com o cupom "Gourmet 10" o cliente ganha 10% de desconto.

A Locanda Della Mimosa

Localizada no Vale Florido, o local não poderia ser mais azeitado e sofisticado, guardando, entretanto, o charme inconfundível da nossa região serrana. Tido como um dos mais requintados restaurantes da Serra, a Locanda abriga uma adeg exemplar e trabalha com pratos da gastronomia italiana contemporânea. O local abriga, ainda, a pousada de mesmo nome que tem no requinte e no bom gosto alguns de seus referenciais. Não bastasse, a Locanda Della Mimosa tem seu palco de eventos dos mais memoráveis, entre casamentos e reveillons, só para citar alguns.

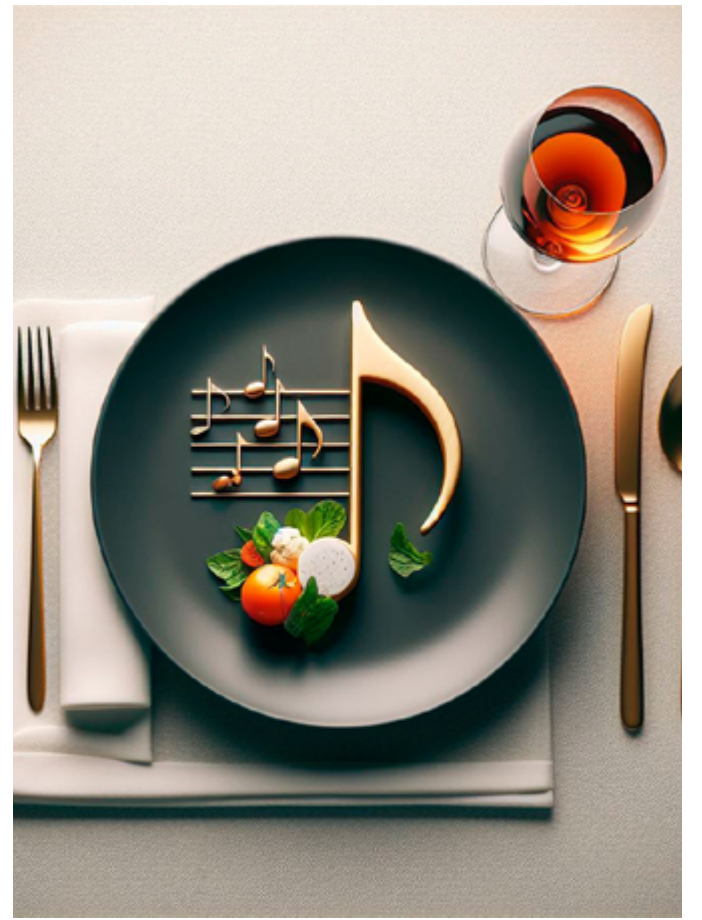
Serviço Coquetel XXIV Petrópolis Gourmet

Data: 5 de Novembro

Local: Locanda Della Mimosa

1 Convite: R\$132 (+ R\$13,20 taxa); 2 Convites: R\$220 (+ R\$22 taxa); 1 Convite + 1 Prato da Edição: R\$209 (+ R\$20,90 taxa); 2 Convites + 1 Prato da Edição: R\$297 (+ R\$29,70 taxa)

Maiores informações: Maiores informações no PCVB - Tel.: (24) 98855-6521; PCVB @petropolisconventionbureau; https://pcvb.com.br/



Indicadores Econômicos table with columns for BOVESPA, DOLAR COM., EURO and their respective values and trends.

PREVISÃO DO TEMPO section with a weather icon and text: Fim de semana chuvoso. Tempo nublado, no sábado, com possibilidade de garoa de manhã, chuva à tarde e à noite.

Table with columns: Horário, Endereço, Nº Deslig. listing power outage schedules for various areas in Petrópolis.

Sepultamento section with CEMITÉRIO MUNICIPAL and CEMITÉRIO ITAIPAVA information, listing names and dates of burials.

PUBLICAÇÃO OFICIAL - 19/10/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: LEI Nº 8.923 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROJETO BANCO VERMELHO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instalação de bancos vermelhos em espaços públicos de grande circulação de pessoas no município de Petrópolis.

Parágrafo único. Entende-se por espaços públicos de grande circulação de pessoas: terminais rodoviários, praças, parques, entre outros logradouros públicos.

Art. 2º Os bancos vermelhos criados por esta Lei deverão conter as seguintes informações:

- I - "Disque 180"; II - "Disque 190"; III - Frases que estimulem a reflexão sobre a temática do enfrentamento ao feminicídio e à violência contra a mulher;

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 14 de outubro de 2024.

JUNIOR CORUJA PRESIDENTE Autoria: Glilda Beatriz CMP: 1019/2024

I - Nome do logradouro público; II - Indicação da numeração do trecho do logradouro público até a próxima placa de identificação quando houver;

III - Bairro do Logradouro Público; IV - Braço e nome do município de Petrópolis;

V - Código de endereçamento postal do logradouro público;

VI - QR Code com informações complementares sobre a via ou logradouro público de acordo com a lei que dispõe sobre a política municipal do sistema de QR Code de informações no município de Petrópolis em vigor.

Art. 3º - As placas deverão estar fixadas no início e final de cada via ou logradouro público ou nas esquinas quando houver, fixada com altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) e máxima de 3 m (três metros).

Art. 4º - O poder executivo poderá criar um cronograma para a substituição das placas indicativas das vias e logradouros públicos já existentes.

Art. 5º - O poder público poderá regulamentar a presente lei no que lhe couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 14 de outubro de 2024.

Junior Coruja PRESIDENTE Autoria: Marcelo Chitão CMP: 4671/2022

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: LEI Nº 8.925 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DE CINE-TERAPIA, MODALIDADE DE TERAPIA ASSISTIDA POR CÃES, NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Art. 1º - Fica instituída a prática de cinoterapia, modalidade de terapia assistida por cães, no município de Petrópolis.

Art. 2º - Os cães a serem utilizados na atividade de cinoterapia devem: I - possuir aptidão para o trabalho de facilitação terapêutica;

II - apresentar características adequadas, tais como: a) ser doméstico;

b) ter índole pacífica; c) temperamento equilibrado; d) atender a comandos básicos de treinamento.

III - estar em perfeito estado de saúde. §1º - Os cães de que trata o caput deste artigo:

I - devem receber tratamento adequado de forma a não sofrerem maus tratos;

II - não podem ser forçados à prática de cinoterapia;

ou inadequadas à sua saúde; IV - devem ter tempo livre, entre as atividades de cinoterapia, para descanso e lazer, não podendo ser mantidos presos em canis;

V - devem ser examinados na periodicidade definida em regulamento, por médico veterinário devidamente registrado no respectivo conselho de classe.

§2º - O médico veterinário que detectar sinais sugestivos de maus-tratos ou de condições que inviabilizem a participação do animal em sessões de cinoterapia deverá comunicar o fato ao órgão público competente.

§3º - Em hipótese de enfermidade, a ser avaliada por médico veterinário, o cão cinoterapeuta não poderá participar da atividade de cinoterapia até que esteja completamente recuperado.

§4º - A idade limite do cão para a atividade de cinoterapia é de 09 (nove) anos.

Art. 3º - A seleção, treinamento e certificação de cães a serem utilizados na atividade de cinoterapia devem ser realizadas por equipe multidisciplinar composta por:

I - médico veterinário, que atestará as condições do animal;

II - cinotécnico, com comprovada formação específica na área, responsável pelo devido treinamento e seleção comportamental dos animais;

III - outros profissionais de saúde que possuam habilitação adequada, compatível com o perfil do paciente a ser tratado, na forma do regulamento.

Art. 4º - Fica assegurado ao cão facilitador de cinoterapia, qualquer que seja o seu porte, desde que preenchidos todos os requisitos desta Lei, o livre acesso e trânsito em estabelecimentos públicos ou privados de todo o gênero, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - estar no desempenho de suas funções terapêuticas;

II - encontrar-se devidamente identificado por lenço ou colete onde conste o seu status de cão facilitador terapêutico;

III - permanecer na companhia do terapeuta e de um auxiliar, que deverá portar uma cópia do documento de recomendação do cão.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

JUNIOR CORUJA PRESIDENTE Autoria: Domingos Profetor CMP: 397/2022

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º

DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: LEI Nº 8.926 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA O ABORTO

Art. 1º - Fica instituída no Município de Petrópolis, a "Semana de luta contra o aborto", a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de outubro.

Art. 2º - Os dias declinados no artigo 1º serão dedicados à realização de eventos vinculados a "Luta contra o aborto".

Art. 3º - Os objetivos da semana da luta contra o aborto são:

I - promover medidas visando estimular ações de incentivo à vida e outros procedimentos que levem a sua reflexão;

II - parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde e Educação, para organização de palestras nos ensinamentos fundamental e médio, sobre o disposto nesta lei, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para tais eventos ou atividades correlatas;

III - promover outras atividades, de caráter lícito, para consecução dos objetivos propostos na presente lei.

Art. 4º - O evento de que trata esta lei fica incluído no Calendário Oficial de Eventos deste Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 11 de outubro de 2024.

JUNIOR CORUJA PRESIDENTE Autoria: octavio sampaio CMP: 98/2024

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: LEI Nº 8.927 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO AO PODER EXECUTIVO EM ESTABELECEER PRAZO DE VALIDADE SOBRE A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM FIBROMIALGIA.

Art. 1º Fica vedado ao Poder Executivo estabelecer prazo de validade sobre a Carteira de Identificação das Pessoas com Fibromialgia, passando o documento a ter validade perpétua.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 11 de outubro de 2024.

JUNIOR CORUJA PRESIDENTE Autoria: Eduardo do Blog CMP: 1417/2023